

Diario do Executivo

Num. 91

Domingo, 23 de Abril de 1933

Ano I

SUMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n. 5.883, de 22 de abril de 1933 — Manda recolher, diariamente, as Agencias do Banco do Estado ou as Caixas Economicas Estaduais, os saldos de caixas das Prefeituras Municipais.

Decreto n. 5.884, de 21 de abril de 1933 — Institue o Código de Educação do Estado de São Paulo.

Decreto n. 5.885, de 21 de abril de 1933 — Estabelece medidas de ajustamento á nova situação creada pelo Código de Educação e dá outras providencias sobre o ensino.

Educação e da Saude Publica — Nomeação, Conselho Consultivo — Designação.

Departamento da Administração Municipal — Atos do sr. General Interventor. — Despachos do sr. Diretor

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA — Directoria Geral — Directoria da Justiça: 2.a Secção — Requerimentos despachados. — Directoria da Contabilidade.

Departamento Central de Policia — Atos do Chefe de Policia. — Requerimentos despachados. — 4.a Secção: Despesas autorizadas.

Guarda Civil — Infrações. Escala do serviço policial.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOURO — Requerimentos despachados. — Imposto do selo sobre refeições e hospedagens.

Departamento Central da Estatística Imobiliária.

SECRETARIA DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO — Atos expedidos — Requerimentos despachados. — Comunicados.

Departamento Estadual do Trabalho — Comemoração de 1.º de Maio. — Agencia Oficial de Colocação.

Directoria de Contabilidade.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA SAUDE PUBLICA — Secção de Higiene. — Secção de Escolas Secundarias e Superiores. — Secção de Grupos Escolares. Secção de Escolas Isoladas Reunidas e Grupos Escolares de 2.a ordem.

Secção de Contabilidade.

Serviço Sanitário — Secretaria — Secção do Expediente.

Secção de Contabilidade — Pagamentos. — Inspectoria de Higiene Escolar e Educação.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Officinas da Directoria Geral.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO — Atos ns. 446 e 447 — Requerimentos despachados. — Tesouro. — Directoria de Expediente. — Directoria do Protocolo e Arquivo. — Directoria da Receita. —

Directoria de Obras e Viação. — Serviço de Exames de Motoristas.

CONSELHO CONSULTIVO EDITAIS DO EXECUTIVO SECCAO INEDITORIAL CAMARAS MUNICIPAIS BOLETIM FEDERAL PUBLICACOES PARTICULARES

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA — Audiencias — Sessão de Camaras Reunidas. — Remoção de juizes.

Presidencia — Requerimentos despachados — Agradecimento

Secretaria — Concursos — Registro de cartas. — Secção Judiciaria: 1.a sub-Secção, ordem do dia da 1.a Camara, em 24, da 2.a em 25, da 3.a em 25. — Expediente. — Acórdãos publicados. — Acórdãos — 2.a Sub-Secção: autos entrados e preparos — Secção de Contabilidade, desergões.

Procuradoria Geral — Expediente; pareceres.

Carterios — 1.º e 3.º Officinas; Expediente. Civil e Commercial — 3.a vara, 6.º Officio — Sentenças.

Extrajudicial — Protestos.

Atos do Interventor Federal no Estado

Imprensa Oficial do Estado

TELEFONES:

Dirção e Administração 2-1376
Redação, Publicidade e Contabilidade 2-0065
Escritorio e Officina do Jornal 2-1154

Rua da Gloria, 88

PARA ONDE DEVE SER DIRIGIDA, DAQUI POR DEANTE, TODA A CORRESPONDENCIA.

DECRETO N. 5883, DE 22 DE ABRIL DE 1933

Manda recolher diariamente, as agencias do Banco do Estado ou as caixas economicas estaduais, os saldos de caixa das Prefeituras Municipais.

O GENERAL DE DIVISÃO, WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal do Estado de São Paulo, nos termos das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º, do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decretas:

Art. 1.º — São os Prefeitos Municipais obrigados a depositar, diariamente, em agencia do Banco do Estado ou nas caixas economicas estaduais, os saldos de caixa do dia anterior.

Parágrafo unico — Onde não houver agencia do Banco do Estado nem caixa economica estadual, os prefeitos recolherão, diariamente, nas coletorias estaduais os saldos de caixa, que vencerão juros de 5 o/o ao ano.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA
W. Pereira da Cunha.

Publicado no Departamento da Administração Municipal, aos 22 de abril de 1933.

Philadelpho Gouveia Netto,
Secretario.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA SAUDE PUBLICA

COPIA 21 de abril de 1933.

932/v.
Senhor Interventor Federal,
Nos trabalhos de codificação das leis destinadas a reger a organização estrutural e o funcionamento das instituições educacionais do Estado, sujeitas ao Departamento de Educação, e que vieram a constituir o Código de Educação, cujo decreto está em mãos de vossa excelência, foram chamados a cooperar autoridades do ensino de destacada competência, que, para esse fim, promoveram inúmeras e sucessivas reuniões.

De acôrdo com o que teve ocasião de declarar o sr. dr. diretor geral do Departamento de Educação, esses trabalhos se processaram da seguinte forma, segundo a divisão dada ao referido Código.

A 1.a parte — Da Educação geral — foi elaborada em

reuniões dos chefes de serviços, srs. Armando Bayeux da Silva, Galaór Nazareth de Araujo, Maximo de Moura Santos, Genesio de Almeida Moura, Ataliba Antonio de Oliveira, Teodoro de Moraes, Luiz Galhanone, Cesar Prieto Martinez, Henrique Seneca de Sá Fleury, Otacio da Costa Silveira, Antenor Romano Barreto, Dario Dias de Moura, Euzébio de Paula Marcondes, Fabiano Lozano, Fritjof Dethow, Antonio Bayma, Arno Engé e Americo Netto, — cujas propostas foram largamente examinadas e debatidas, até a redação final, dada por uma comissão constituída dos srs. chefes de serviços, Teodoro de Moraes, Genesio de Almeida Moura e Antenor Romano Barreto.

As partes relativas á educação pre-primaria e primaria (partes II e III), foram estudadas e asentadas por uma comissão constituída dos srs. Antonio Ferreira de Almeida Junior, Roldão Lopes de Barros, professores da Escola de Professores do Instituto de Educação, antigos professores de escolas primarias e normais do Estado, Antonio Firmino Proença, atual diretor da Escola Secundaria do Instituto de Educação e antigo professor primario e inspector escolar, e dos delegados escolares, srs. Plinio Braga, de Sorocaba, e Luiz Damasco Pena, de Santos.

A parte IV — Educação Profissional — foi estudada e redigida pelos srs. Horacio Silveira e Aprigio Gonzaga, diretores dos atuais Institutos Profissionais, pelo sr. Roberto Mangé, lente da Escola Politecnica, e d. Noemy Marques da Silveira, chefe do Serviço de Psicologia Aplicada, na parte relativa aos cursos vocacionais e aos serviços psicoterapêuticos.

A parte VI — Da Educação Pedagógica — ficou a cargo de uma comissão, especialmente constituída para esse fim, dos srs. João de Toledo, ex-diretor geral do Ensino, Antonio Firmino Proença, Julio Pena, ex-assistente tecnico e atualmente professor da Escola Secundaria do Instituto de Educação, sr. Antonio Ferreira de Almeida Junior e d. Noemy Marques da Silveira.

As outras partes do Código — parte V — Da Educação secundaria; parte VII — Da Educação especializada; parte VIII — Das Disposições relativas aos funcionarios; parte IX — Das bolsas de viagens ou de estudos; parte X Do fundo escolar, e XI — Das Disposições finais, — foram estudadas e redigidas pela comissão do Código de Educação, constituída dos srs. professor João de Toledo, Teodoro de Moraes, Julio Pena, Ezequiel Leme, professor da Escola Secundaria do Instituto de Educação, e Juvenal Wagner, professor do curso de formação profissional de professores, da Escola Normal "Padre Anchieta".

Os trabalhos de todas essas comissões se processaram sob a constante presidencia e orientação do sr. dr. Fernando de Azevedo, professor da Escola de Professores do Instituto de Educação, ex-diretor geral da Instrução Pública do Distrito Federal, e presentemente diretor geral do Departamento de Educação, e foram afinal apresentados a esta Secretaria, que os examinou, e aprovou, com audiencia do Consultor jurídico, professor dr. A. de Sampaio Doria.

Sendo inumeras as leis e regulamentos sobre o ensino, algumas já antigas, todas entre si desarticuladas, o que dificultava sobremaneira o estudo das questões que a pratica suscitava, e Código de Educação vem realmente facilitar esse trabalho, não só reunindo todas as leis e regulamentos em um só corpo, como estabelecendo novas regras em conformidade com as exigências atuais do ensino, revogadas todas as disposições anteriores sobre a materia.

Tenho a honra de reiterar a vossa excelência os protestos de minha distinta consideração.

a) — A. Metcalles Reis Filho.

A sua excelência e senhor General de Divisão Waldomiro Castilho de Lima, Interventor Federal no Estado de São Paulo.

DECRETO N. 5884, DE 21 DE ABRIL DE 1933

Institue o Código de Educação do Estado de São Paulo.

O GENERAL DE DIVISÃO WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal no Estado de São Paulo,

Jornal do Estado

RUA DA GLORIA, 88

TELEFONES:

Dirção e Administração 2-1376
Redação, Publicidade e Contabilidade 2-0065
Escritorio e Officina do Jornal 2-1154

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS	Parte Commercial, Editais e Publicações Particulares
Por ano 40\$000	
Por semestre 22\$000	
PARA O ESTRANGEIRO	1 Pagina:
Por ano 100\$000	Por uma vez 380\$000
Por semestre 60\$000	Repetição 300\$000
As assinaturas começam em qualquer época e terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro	1/2 Pagina:
	Por uma vez 190\$000
	Repetição 150\$000
	1/4 de Pagina:
	Por uma vez 95\$000
	Repetição 75\$000
	1 Centimetro:
	de coluna, por uma vez 2\$000
	Repetição 1\$500
PARA FUNCIONARIOS PUBLICOS:	
Por ano 28\$000	
Por semestre 16\$000	
Pagos diretamente na Imprensa Oficial	

usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

considerando que ha numerosas leis e regulamentos relativos á organização do ensino pré-primario, primario, profissional, secundario e normal no Estado de São Paulo;

considerando que muitas dessas leis, em parte revogadas, contêm dispositivos que continuam em vigor e, não raro, estão em conflito com medidas posteriormente adotadas;

considerando que dessas leis, muitas outras encerram disposições que nunca tiveram execução, nem poderão te-la agra por se terem tornado antiquadas e inoportunas;

considerando que dessa situação irregular creada por leis desarticuladas e dispersas, elaboradas em diferentes épocas e sob orientações varias e ás vezes antagonicas, resultam embaraços á administração e entraves ao desenvolvimento normal do aparelho escolar do Estado;

considerando que as exigências da nossa situação social e economica impõem a reorganização em novas bases, das instituições escolares existentes e criação de serviços, ainda não previstos na legislação anterior;

considerando que toda legislação não visa servir apenas a necessidades imediatas, sinão a outras que, atendidas em tempo oportuno, possam assegurar e satisfazer a evolução social;

considerando que é necessario adotar uma legislação completa e organica, com unidade de concepção e de plano, segura e previdente, e com flexibilidade que permita uma adaptação progressiva a novas exigências do meio social;

considerando que o Estado de São Paulo, já pelo grande numero de instituições que integram seu sistema educacional, já pelo vulto dos interesses coletivos e individuais ligados á educação publica, tem necessidade de coordenar e unificar toda a sua legislação escolar num Código de Educação;